

**LEI Nº 9.834,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda, imóvel situado nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante venda, precedida de certame licitatório, na forma da lei, terreno situado à Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nesta Capital.

Artigo 2º - O terreno, a que se refere o artigo anterior, caracterizado na Planta nº 06.747, constante do Processo nº 98.355, de 1987-PPI-PGE, constitui faixa de terra remanescente de área maior com 2.847,50m2, medindo 64,18m de frente para a Av. Engenheiro Caetano Álvares, 11,30m para a Rua Moreira e 17,13m para a Rua Neco Nunes, num total de 1.466,24m2.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

**LEI Nº 9.835,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de Campinas o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Campinas, terreno com 36,79m2, que já integra a malha viária local.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta nº 024 constante do Processo nº 6621/84-GS/PMSP, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto 0, situado na esquina das Avenidas General Carneiro e João Jorge; desse ponto, segue em reta, medindo 26,25m (vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com o remanescente do Próprio Estadual, até encontrar o ponto 1, situado no alinhamento da Avenida João Jorge; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo antigo alinhamento da Avenida João Jorge, numa distância de 22,10m (vinte e dois metros e dez centímetros), até encontrar o ponto 2, situado no cruzamento dos antigos alinhamentos das Avenidas João Jorge e General Carneiro; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo antigo alinhamento da Avenida General Carneiro, numa distância de 5,18m (cinco metros e dezoito centímetros), até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 36,79m2 (trinta e seis metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, vedada sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

**LEI Nº 9.836,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

Altera a Lei nº 4569, de 16 de maio de 1985, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 23 da Lei nº 4569, de 16 de maio de 1985, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º - Comportam, também, substituição, as funções de Operador Automotriz A, referência 9, e

Operador Automotriz B, referência 7, da Escala Salarial 1, prevista no inciso I do artigo 20 desta lei.

§ 2º - A substituição de que trata o parágrafo anterior deverá recair em servidores ferroviários capacitados física e profissionalmente, após treinamento e estágio realizados nas oficinas da Estrada de Ferro Campos do Jordão.”

Artigo 2º - Os proventos dos inativos da Estrada de Ferro Campos do Jordão que, anteriormente à edição da Lei nº 4569, de 16 de maio de 1985, e ao passarem à inatividade, ocupavam funções de Chefe de Serviço Nível I, serão revistos, a partir da data de vigência desta lei, com base na função de Diretor de Serviço, referência 1, da Escala Salarial 3, prevista no inciso III do artigo 20 da Lei nº 4569, de 16 de maio de 1985, com a alteração introduzida pelo inciso II do artigo 1º da Lei nº 6469, de 1º de junho de 1989.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se ao cálculo da pensão mensal devida aos beneficiários de servidores por ele abrangidos.

§ 2º - Os inativos e pensionistas abrangidos pelo “caput” e pelo § 1º deste artigo continuarão a ter computada, no cálculo de seus proventos e pensões, a Gratificação “in natura” mencionada no § 2º do artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei nº 4569, de 16 de maio de 1985.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Paulo Magalhães Bressan
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

**LEI Nº 9.837,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

*(Projeto de lei nº 535/95,
do deputado Dimas Ramalho)*

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa do Peão Boiadeiro que se realiza, anualmente, no período de 14 a 17 de setembro, em Borborema.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS
Israel Zekcer
Secretário de Esportes e Turismo
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

**LEI Nº 9.838,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

*(Projeto de lei nº 576/95,
do deputado Dimas Ramalho)*

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa do Peão Boiadeiro que se realiza, anualmente, no período de 29 de junho a 2 de julho, no Distrito de Agulha, em Fernando Prestes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS
Israel Zekcer
Secretário de Esportes e Turismo
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

**LEI Nº 9.839,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

(Projeto de lei nº 909/95, do deputado Campos Machado - PTB)

Inclui evento no calendário turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a “Exposição de Flores e Alcachofras - EXPOFLORAL”, realizada, anualmente, no mês de outubro, em São Roque.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS
Israel Zekcer
Secretário de Esportes e Turismo
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

**LEI Nº 9.840,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

*(Projeto de lei nº 700/96,
do deputado Campos Machado - PTB)*

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS - GAFA, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS
Edson Luiz Vismona
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

**LEI Nº 9.841,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

*(Projeto de lei nº 764/96,
do deputado Aloisio Vieira)*

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Coral Maria de Nazaré, com sede em Lorena.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS
Edson Luiz Vismona
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

**LEI Nº 9.842,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

*(Projeto de lei nº 773/96,
do deputado Renato Amary)*

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Votorantim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Profª Patrícia Maria dos Santos” a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Bairro Promorar, em Votorantim.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

**LEI Nº 9.843,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

*(Projeto de lei nº 781/96,
do deputado Milton Monti - PMDB)*

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Creche e Berçário “Angela Martin Bassetto”, com sede em Pratânia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS
Edson Luiz Vismona
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

**LEI Nº 9.844,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

*(Projeto de lei nº 308/97,
do deputado Roberto Engler - PSDB)*

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santa Bárbara D'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Profª Luzia Baruque Kirche” a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Conjunto Habitacional “Roberto Romano”, em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

**LEI Nº 9.845,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

*(Projeto de lei nº 310/97,
do deputado Celino Cardoso - PSDB)*

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Profª Mellita Lobenwein Brasiliense” a Escola Estadual de 1º Grau “Bairro Jaraguá”, em Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

Diário Oficial
Estado de São Paulo
**EXECUTIVO
SEÇÃO I**
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa
Gerente de Redação - Wanderlei Midei
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS - (011) 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72
FILIAIS - CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
• POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº
FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-0117 - Fax (019) 278-2859 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
• MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
• SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPrensa Oficial
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503
<http://www.imesp.com.br>
e-mail: imesp@imesp.com.br